



Gabinete do Prefeito

LEI nº 5.136 /2022.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários localizados no Paulista disponibilizarem informações impressas em braile para pessoas com deficiência visual.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências e os postos de serviços dos estabelecimentos bancários localizados no município do Paulista ficam obrigados a disponibilizar informações impressas em braile para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a disponibilizar aviso em braile na porta de entrada, informando que:

- I – dispõe dos serviços disposto no art. 1º e;
- II – cumpre as determinações contidas nessa lei.

Art. 3º - O não cumprimento das determinações desta Lei acarretará:

I – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de primeira infração;

II- multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência.

4º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação oficial.

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR REGINALDO DA SILVA CAVALCANTI (REGI DA UNIÃO)



Paulista

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - As denúncias dos usuários pelo não cumprimento do disposto nesta Lei por parte dos estabelecimentos bancários deverão ser encaminhados aos Órgãos do Sistema de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paulista, 23 de novembro de 2022.


Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito